



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1207/01

**Altera o art. 5º, *caput*, da Lei nº 972, de 21 de março de 1997, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 5º, *caput*, da Lei nº 972, de 21 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O tempo de duração dos incentivos, alvará de licença para funcionamento, isenção de IPTU e desconto de ISSQN, previsto no Art. 3º, será de até:”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 11 de maio de 2001.

  
**José Antônio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**